

PROCESSO EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR Nº 243/2022 EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO IBGC-DOC Nº 6251

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09, esquina com a Rua 22, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Edital de Contratação.” Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato de Gestão 38/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

2.3. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: www.ibgcbrasil.org.br

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de oncologia, incluindo: manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, medicamentos e insumos em geral, no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, localizado na Rua Sebastião Xavier, Nº 66, Centro, Itumbiara-GO.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

5.2. Não será admitida a participação, nesta contratação:

5.2.1. De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

5.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

5.2.4. De Pessoas Físicas;

5.2.5. Que seja dirigente ou empregado do IBGC;

5.2.6. Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.7. Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.8. Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 ao 5.2.7;

5.2.9. Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 a 5.2.8 tenham participação societária;

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Contratação	17/10/2022
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br	Até as 17:00h do dia 27/10/2022

6.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br

6.2. Inserir no assunto do e-mail enviado o número do **Processo de Seleção nº 243/2022**.

6.3. A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será as **17:00h do dia 27 de outubro de 2022**.

6.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.

6.5. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Edital de Contratação e os seus anexos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Edital de Contratação. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.

7.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular

7.1.3. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

7.1.4. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

7.1.5. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.

7.1.6. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Edital de Contratação.

7.1.7. Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

7.2.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

7.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

7.2.7. Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Habilitação Técnica e Financeira

7.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;

7.3.2. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento nas entidades profissionais competentes, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia;

7.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa;

7.3.4. Apresentar comprovação da boa situação financeira da Proponente, aferida com base nos índices de liquidez Geral (LG) solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maior es que 1 (um);

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

8.2. Preenchimento da declaração de Sujeição aos Termos do Edital – Anexo II.

8.3. Preenchimento da declaração de ausência de vínculo – Anexo III.

8.4. Preenchimento do ANEXO V.

8.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.6. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Edital, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

8.7. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive

os encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

8.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

8.10. Com exceção dos valores estimados com despesas administrativas (quadro de pessoal e encargos), que são valores fixos, os demais itens da tabela são todos variáveis e serão pagos de acordo com a demanda de procedimentos, medido paciente a paciente

8.11. A remuneração pelos serviços propostos levará em conta os valores contemplados pelo Sistema APAC-SUS. Assim, considerando que a portaria 140/2014, alterada pela Portaria 1399/2019 do Ministério da Saúde, art. 31, II, III.

8.12. A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos rol de procedimentos estatuídos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e serão cobrados por procedimentos realizados, quando executados;

8.13. Os medicamentos de alto custo uma vez que os respectivos medicamentos, não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão precificados e cobrados pela Tabela de Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED)

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE

9.1. O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

9.2. Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Edital.

9.3. Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto.

10. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Edital, conforme descrito no Anexo I:

10.2. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.3. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

10.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

11. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE ou encerrado quando concluído o processo de contratação regular.

11.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

11.3. A vigência destes contratos é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados

12. DO PAGAMENTO

12.1. No caso de serviços o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

12.2. Conforme todas as exigências descritas no Edital e Anexos;

12.3. Via depósito bancário.

12.4. Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados na proposta comercial e corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

12.5. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE;

12.7. O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

12.8. Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

12.9. As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

12.9.1. Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.9.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

12.9.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

12.9.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.9.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

12.9.6. Relatório contendo as evidências das atividades realizadas com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF) – devidamente assinado;

12.9.7. Escala de trabalho realizada

12.9.8. Folha de ponto dos profissionais;

12.9.9. Declaração de não retenção de INSS;

12.9.10. Para funcionários contratados em regime CLT:

12.9.11.1 Folha de Pagamento dos Profissionais;

12.9.11.2 Escala de Trabalho dos Profissionais;

12.9.11.3 Guia do FGTS e o comprovante de pagamento;

12.9.11.4 Guia do INSS e o comprovante de pagamento;

12.10. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

14. DA RESCISÃO

14.1. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.

14.2. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.

14.3. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Além das obrigações ajustadas neste Edital e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Edital, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

16.2. A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

16.3. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Edital de Contratação ou em decorrência do cumprimento do contrato.

16.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

16.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

16.6. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Edital, seus anexos e instruções.

16.7. Caso necessário, a Comissão do Processo de Seleção de Fornecedores acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

16.8. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços,

sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

16.9. O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO www.ibgcbrasil.org.br

16.10. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

16.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.12. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 dias para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação;

16.13. As despesas de contratação e execução do objeto deste Edital correrão por conta das receitas das respectivas unidades de saúde, em consonância com os repasses provenientes dos instrumentos contratuais denominados “Contrato de Gestão”, firmados entre o IBGC e o governo do Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, todos disponíveis no sítio da CONTRATANTE.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

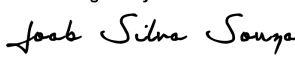
17.1.1. Anexo I - Elementos Técnicos

17.1.2. Anexo II - Declaração de Sujeição do Edital

17.1.3. Anexo III - Declaração Ausência de Vínculo

17.1.4. Anexo IV – Acordo de Nível de Serviço (SLA)

17.1.5. Anexo V – Proposta de preços

DocuSigned by:

FB30870C954949D...

Diretor de Planejamento

ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de oncologia, incluindo: manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, medicamentos e insumos em geral, no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, localizado na Rua Sebastião Xavier, N° 66, Centro, Itumbiara-GO.

2.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades, devendo ser composta pelos seguintes serviços, de acordo com o dimensionamento a seguir:

Profissional	Quantidade
Médico oncologista clínico	02
Farmacêutico	02
Enfermeiro	05
Técnico de enfermagem	08
Assistente de Farmácia	02
Assistente de Consultório	02
Recepcionista	02
Assistente Administrativo – Faturamento	01
Coordenador Administrativo	01

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da unidade de saúde obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

2.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores;

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

2.6. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

2.7. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

2.8. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

2.9. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

2.10. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

2.11. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Técnica (gestora do contrato) e demais estruturas hierárquicas do HEI.

2.12. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

- a) O membro de seu corpo técnico.
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

2.13. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IBGC e do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução contratual, submetendo-se, ainda às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

3.2. Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

3.3. Comunicar prontamente, por escrito a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;

3.4. Permitir e facilitar a inspeção da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

3.5. A CONTRATADA será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o CONTRATANTE não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;

3.6. Remeter imediatamente ao CONTRATANTE as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo

3.7. Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.10.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.11.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 3.12.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.14.** Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, no prazo assinalado na notificações emitidas pela CONTRATANTE, sempre dentro dos limites do contrato de locação.
- 3.15.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de inexecução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 3.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGC.
- 3.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 3.18.** Adotar condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);
- 3.19.** Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
- 3.20.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- 3.21.** Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem logo da Empresa;
- 3.22.** Apresentar, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de até 48 horas;
- 3.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de

seus funcionários e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

3.24. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

3.25. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

3.26. Assegurar o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;

3.27. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica;

3.28. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

3.29. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.30. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

3.31. Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;

3.32. Comunicar imediatamente a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

3.33. Comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

3.34. Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE e Órgãos regulador dos serviços;

3.35. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de dos serviços propostos relacionado a demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

3.36. Dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista clínico, enfermeiros e farmacêuticos e técnicos inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

3.37. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

3.38. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;

3.39. Fornecer todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;

- 3.40.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- 3.41.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 3.42.** Garantir a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados;
- 3.43.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.44.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 3.45.** Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- 3.46.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 3.47.** Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 3.48.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.49.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
- 3.50.** Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 3.51.** Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 3.52.** Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;
- 3.53.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- 3.54.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 3.55.** Ofertar os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;
- 3.56.** Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 3.57.** Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
- 3.58.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 3.59.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 3.60.** Implantar, implementar e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o

Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;

3.61. Ser responsável pelos profissionais do Registro Hospitalar de Câncer – RHC, garantindo que estes profissionais tenham por formação: 1) o conhecimento básico de anatomia, terminologia de saúde, do conteúdo do prontuário de saúde do paciente e do fluxo dos pacientes na instituição; 2) o conhecimento detalhado do Manual de Rotinas e Procedimentos do RHC, onde estão descritas as codificações de todos os itens da ficha de registro de tumor; 3) a correta utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, a Classificação Internacional de Doenças para Oncologia – terceira edição (CID-O-3ª edição), que deriva da décima revisão da CID-10, a Classificação de Tumores Malignos – TNM 6ª edição, a Classificação Internacional de Tumores Classificação Internacional do Câncer na Infância – CICI e os códigos de identificação dos municípios brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

3.62. Garantir o registro e a manutenção da base de dados de todos os usuários atendidos no estabelecimento de saúde, especialmente o SisRHC, referentes ao tratamento oncológico;

3.63. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente SisRHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

3.64. Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;

3.65. Realizar a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações;

3.66. Realizar a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;

3.67. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;

3.68. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

3.69. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.70. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.71. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

3.72. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

3.66. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

3.73. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;

3.74. Responsabilizar-se por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;

3.75. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

3.76. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

3.77. Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

3.78. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

3.79. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

3.80. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

3.81. Treinar os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;

3.82. Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, sistema MV;

3.83. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

3.84. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;

3.85. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja da sede da contratante ou em outra unidade da federação;

3.86. Destinar os materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

3.87. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

3.88. Caso a CONTRATADA resolva subcontratar serviços parciais como estaqueamento, conforto térmico, instalações especiais e programação visual ficará a mesma integralmente responsável por esses serviços. A CONTRATADA assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.

3.89. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução das adequações e serviços contratados, do uso indevido de patentes e, por qualquer causa, da destruição ou danificação de obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que 35 possam vir a ser devidas ao CONTRATANTE ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

3.90. A Contratante terá o direito de ordenar a suspensão das adequações e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra, dentro de dois dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Ocorrências da obra.

3.91. A aceitação de um serviço é condição para que seja feita a medição correspondente. O aceite será dado à CONTRATADA pelo IBGC, com o objetivo de liberar a continuação do serviço e permitir o faturamento, pela CONTRATADA, da parte aceita.

3.92. A CONTRATADA deverá empregar, para a execução do objeto deste contrato, profissionais treinados, devidamente dimensionados, uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) corretos e adequados aos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a cumprir todas as determinações as ANVISA e NR-32.

3.93. A CONTRATADA deverá manter quadro de colaboradores em quantidade suficiente e contínuo para não interromper a prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.94. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento contínuo de EPI's e EPC's, bem como manter os colaboradores treinados para o uso correto e adequado dos Equipamentos de Proteção.

3.95. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de que seus colaboradores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato estão com os cartões de vacina regular, especialmente para as vacinas de hepatite, H1N1 e antitetânica.

3.96. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, e manter disponível a tempo e hora em sua devida regularidade, os documentos de cunho fiscalizatório, como licenças, certificados, inspeções, alvarás, manifestos, laudos e qualquer outro documento correlato ao escopo legal do serviço prestado.

3.97. A CONTRATADA deverá reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.

3.98. Observar e cumprir a Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

3.99. A CONTRATADA será responsável ainda pela Governança médica na prescrição dos medicamentos e tratamentos dos pacientes. Caso algum médico de seu corpo clínico prescreva algum tratamento ou medicamento não incluso ou autorizado pelos Protocolos do HEI, a

CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos mesmos, inclusive em caso de judicialização.

3.100. Somente será permitida à Contratada subcontratar os serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE.

3.101. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluso na remuneração dos tratamentos supracitados, todos os custos assistenciais (profissionais, medicamentos e insumos) decorrentes das intercorrências oncológicas de pacientes em atendimento ambulatorial (quimioterapia em andamento ou terminada a menos de 30 dias). As ações assistenciais de suporte referem-se a ajustes de medicamentos, suporte ambulatorial ao paciente, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e/ou qualquer outro tipo de alteração preocupante no quadro clínico do paciente.

3.102. Caso as ações assistenciais ambulatoriais sejam prestadas pelo Pronto Socorro da Contratante, em horários extra ambulatorial (períodos noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), o custo destas ações serão descontados da próxima fatura a ser paga ao Contratado, uma vez que são custos decorrentes de intercorrências dos procedimentos ambulatoriais oncológicos (quimioterapias e outros).

3.103. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

3.104. A CONTRATADA deverá realizar a adequação da estrutura física da sala de manipulação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

4.1. Nos termos do Artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal 8080/90, submeter-se-á as normas técnicas e administrativas, de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde – SUS, com as metas de atendimentos da Portaria 1399/2019 do MS.

4.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, mediante assinatura do Contrato de prestação de serviços;

4.3. Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, ou de procedimentos prescritos pela equipe médica da Contratada fora do escopo determinado nos protocolos do HEI;

4.4. Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;

4.5. Durante o funcionamento atender aos requisitos da Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

4.6. Durante o funcionamento atender os requisitos do Capítulo II, Seção II, item III – Componente da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS No 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.7. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos

referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

- a) O membro de seu corpo técnico.
- b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

4.8. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IBGC e do HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA - HEI, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital;

4.9. A Contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, poderá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da Contratante e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;

4.10. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência prévia e expressa da Contratante e vistoria prévia do local subcontratado. A subcontratação se sujeitará a todas as obrigações e sanções previstas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;

4.11. Observar e cumprir todas as referências Legais e Normativas pertinentes aos serviços de saúde para Oncologia Clínica;

4.12. Observar e cumprir a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.13. Observar e cumprir a Portaria MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais, para habilitação de serviços de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

4.14. Observar e cumprir a Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;

4.15. Observar e cumprir a Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.16. Observar e cumprir a Lei Federal Nº 14.238 de 19 de novembro de 2021 que dispõe do Estatuto do Paciente com Câncer e outras providências;

4.17. Observar e cumprir a Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;

4.18. Observar e cumprir a Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.

4.19. Observar e cumprir a Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

4.20. Observar e cumprir a Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.

4.21. Observar e cumprir a Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.

- 4.22.** Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
- 25.** Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
- 4.23.** Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 4.24.** Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 4.25.** Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- 4.26.** Observar e cumprir a Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 4.27.** Observar e cumprir a Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 4.28.** Observar e cumprir a NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 4.29.** Observar e cumprir a NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 4.30.** Observar e cumprir a NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 4.31.** Observar e cumprir a NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 4.32.** Observar e cumprir a NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 4.33.** Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 35, de 16/08/2010 - Dispõe sobre o regulamento técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos.
- 4.34.** Observar e cumprir a Resolução Anvisa nº 31 de 04/07/2011 – Dispõe sobre a Indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos"
- 4.35.** Observar e cumprir a Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 4.36.** Observar e cumprir a Portaria MS n.º 2616 de 12/05/1998 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- 4.37.** Observar e cumprir a Portaria MTE N.º. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.38.** Observar e cumprir a Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.39.** Observar e cumprir a Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
- 4.40.** Observar e cumprir a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 4.41.** Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 4.42.** Observar e cumprir a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispõe sobre saneantes domissanitários de Risco I.
- 4.43.** Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 184 de 22/10/2001 – Dispõe sobre o registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas.
- 4.44.** Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 36- dispõe sobre a instituição de ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- 4.45.** Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - Aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 4.46.** Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 222 28/03/2018 – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde.
- 4.47.** Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.

4.48. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

4.49. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.

4.50. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105;

4.51. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

4.52. Observar e cumprir a as Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua entrega;

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesse Edital;

5.3. Todas as informações solicitadas neste Edital devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

5.4. As propostas devem ser organizadas com numeração das páginas, no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes no presente Edital.

5.5. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à proposta e qualificação técnica:

I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços contratados, compatíveis com o porte do Hospital Estadual de Itumbiara - HEI. O (s) atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem necessariamente especificar em seu objeto, os tipos de serviços realizados, indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

II. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto, que demonstre (m) que a Instituição prestou serviços correspondentes ao objeto deste Edital. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

III. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento nas entidades profissionais competentes, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia;

IV. Apresentar prova de que a proponente dispõe integrado em seu quadro de pessoal, profissionais especialistas, como: médico ONCOLOGISTA CLÍNICO, ENFERMEIROS E FARMACÊUTICOS ONCOLÓGICOS, correspondente a execução do serviço em questão.

V. Relação e Prova de título técnico-profissional dos profissionais indicados no item anterior;

VI. Relação com a Prova do registro e regularidade dos profissionais indicados para prestação dos serviços;

VII. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina -CRM;

- VIII.** Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe - Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia
- X.** Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da proponente;
- XI.** Apresentar os protocolos clínicos dos procedimentos quimioterápicos nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados na execução dos serviços no HEI;
- XII.** Apresentar os Procedimentos Operacionais, Manuais de Boas Práticas e Comissões referente ao serviço de quimioterapia, que serão utilizados na execução dos serviços no HEI;
- XIII.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria MS/SAS nº 511/2000;

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a)** Utilizar obrigatoriamente o modelo do Anexo V deste EDITAL;
- b)** Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser exposto(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c)** O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IBGC;
- d)** O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma;
- e)** As condições comerciais devem ser mantidas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer negociação de reajuste durante esse período, ainda que o período inicial de vigência do contrato seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- f)** Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IBGC tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;
- 7.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.3.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 7.4.** As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;
- 7.5.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC e deverão ser precedidas de aditivo;
- 7.6.** Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;
- 7.7.** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato
- 7.8.** Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela CONTRATADA;

- 7.9.** Realizar as manutenções periódicas na estrutura física e mobiliário disponibilizados pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que o dano seja provocado pela CONTRATADA;
- 7.10.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.11.** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 7.12.** Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela CONTRATADA;
- 7.13.** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 7.14.** Inspecionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- 7.15.** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer medicamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;
- 7.16.** Se constatada pela fiscalização da CONTRATANTE o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores do IBGC.
- 7.16.1.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços. A avaliação da Qualidade dos Serviços de Prestados, levará em consideração o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:
- a) Responsável Técnico habilitado;
 - b) Equipe multiprofissional habilitada;
 - c) Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos serviços;
 - d) Esclarecimentos aos pacientes sobre as condições de realização dos procedimentos;
 - e) Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure a atenção a saúde em tempo hábil;
 - f) Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço;
 - g) Condições para lavagem simples e antissepsia das mãos;
 - h) Atendimento às normas de controle de infecção;
 - i) Escala ambulatorial com cobertura para atendimento de toda a demanda;
 - k) Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.

- l) Protocolos e manuais de procedimentos;
- m) Programa de educação e treinamento continuado; Grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional;
- n) Sistema de análise crítica dos procedimentos realizados, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos, minimização de riscos e efeitos colaterais;
- o) Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes;

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

9.2. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) serão acompanhados pelo Departamento Faturamento e a Direção do Hospital Estadual de Itumbiara - HEI, conforme cronograma de envio estabelecido pelo IBGC.

9.3. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório descritivo, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições).

9.4. As cobranças pelos serviços prestados levarão em consideração o faturamento do custo individual por protocolo realizado, por paciente. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Departamento de Faturamento.

9.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, a aprovação dos valores produzidos, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

10. ASPECTOS LEGAIS

10.1. Atendimento a todas as legislações tanto das especialidades dos profissionais quanto as relacionadas aos equipamentos, bem como todas as recomendações relacionadas às certificações reconhecidas - ONA, e/ou demais selos em que a CONTRATANTE definir como estratégico.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A empresa, _____, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 243/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, _____

Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____ expedida por _____, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Representante legal da empresa

ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
- 1.3.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1.** O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3.** A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.
- 2.4.** O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5.** O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.
- 2.6.** Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
- 2.7.** Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.
- 2.8.** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1.** O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.
- 3.2.** Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

Treinamentos: participação $\leq 75\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Gestão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de Gestão. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Comissão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de comissões (Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

Entrega de documentações mensais: Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Plantão Descoberto: falta gravíssima, independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

4.2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2.

4.3. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados.

4.4. Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

Pontuação	Ajuste no pagamento
1 a 2 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
≥ 12 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela CONTRATANTE, de rescisão contratual.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 243/2022

Prazo de Validade da Proposta: _____

Valor Total Mensal R\$ _____

Valor Total Global R\$ _____

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 180 DIAS
QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (custo variável conforme atendimentos)		1.000		
QUIMIOTERAPIA – ALTO CUTO (custo variável conforme atendimentos)		SOB DEMANDA		
CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) - (custo variável conforme atendimentos)		2.000		
CONSULTA de profissionais de Nível Superior na atenção especializada - (custo variável conforme atendimentos)		2.000		
Despesa Administrativa –Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões + Adequação Estrutura Física da Sala de Manipulação. (custo fixo)				
TOTAL				

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos deste Edital, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas

no Anexo I – Elementos Técnicos, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IBGC pelas mesmas.

Premissas para elaboração da Proposta Comercial

Com exceção dos valores estimados com despesas administrativas (quadro de pessoal e encargos), que são valores fixos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, os demais itens da tabela são todos variáveis e serão pagos de acordo com a demanda de procedimentos, medido paciente a paciente.

A remuneração pelos serviços propostos levará em conta os valores contemplados pelo Sistema APAC-SUS. Assim, considerando que a portaria 140/2014, alterada pela Portaria 1399/2019 do Ministério da Saúde, art. 31, II, III.

A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos no rol de procedimentos estatuidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e serão cobrados por procedimentos realizados, quando executados:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
03.04.02.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.002-8	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado - 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Endométrio Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.004-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.005-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Pâncreas Avançado	R\$ 1.986,00
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 2ª Linha	R\$ 147,10
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 1ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.008-7	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Resistente a Hormonioterapia	R\$ 1.062,65
03.04.02.009-5	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.010-9	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.011-7	Quimioterapia do Apudoma/Tumor Neuroendócrino Avançado	R\$ 1.062,65
03.04.02.012-5	Quimioterapia do Carcinoma de Adrenal Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.02.014-1	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.378,90
03.04.02.015-0	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe Avançado	R\$ 571,50

03.04.02.016-8	Quimioterapia do Carcinoma de Rim Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.017-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.018-4	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo ou do Corpo Uterino Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.019-2	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Cabeça e Pescoço Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.021-4	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.022-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do Melanoma Maligno Avançado	R\$ 1.080,00
03.04.02.024-9	Quimioterapia de Metástase de Adenocarcinoma de Origem Desconhecida	R\$ 571,50
03.04.02.025-7	Quimioterapia de Metástase de Carcinoma Epidermóide / Carcinoma Neuroendócrino de Origem Desconhecida	R\$ 800,00
03.04.02.026-5	Quimioterapia de Metástase de Neoplasia Maligna Indiferenciada de Origem Desconhecida	R\$ 1.062,65
03.04.02.027-3	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 1ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.031-1	Quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal Avançado	R\$ 17,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de Tumor do Sistema Nervoso Central Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 79,75
03.04.02.036-2	Quimioterapia do Carcinoma de Tireoide Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.037-0	Quimioterapia do Carcinoma de Pênis Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.038-9	Quimioterapia do Carcinoma do Fígado ou do Trato Biliar Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.039-7	Quimioterapia de Neoplasia Maligna do Timo Avançada	R\$ 571,50
03.04.02.040-0	Quimioterapia do Carcinoma Urotelial Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.03.024-4	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 2ª Linha	R\$ 1.080,00
03.04.03.023-6	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 1ª Linha	R\$ 640,00
03.04.04.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto (Prévia)	R\$ 571,50
03.04.04.002-9	Quimioterapia do Carcinoma de Mama (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo Uterino	R\$ 1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal	R\$ 800,00

03.04.04.006-1	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Seio Paranasal / Laringe / Hipofaringe / Orofaringe / Cavidade Oral	R\$ 1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do Carcinoma de Bexiga	R\$ 1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe	R\$ 1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas – (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago	R\$ 1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide de Vulva	R\$ 1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 1ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.04.015-0	Quimioterapia de Osteossarcoma – 2ª Linha	R\$ 8.064,50
03.04.04.016-9	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma – 1ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.04.018-5	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em estágio III (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia Intra-vesical	R\$ 1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon	R\$ 2.224,00
03.04.05.003-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto - Adjuvante	R\$ 427,00
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 79,75
03.04.05.006-7	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 800,00
03.04.05.007-5	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 800,00
03.04.05.011-3	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 79,75
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 79,75
03.04.05.013-0	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 571,50
03.04.05.017-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas - Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de células Pequenas – Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.020-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.05.021-0	Quimioterapia do Osteossarcoma	R\$ 1.744,10
03.04.05.025-3	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago (Pós Operatória)	R\$ 571,50
03.04.05.022-9	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles de Extremidade	R\$ 1.600,00
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 571,50
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 800,00

03.04.05.028-8	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 800,00
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.032-6	Quimioterapia de Melanoma Maligno	R\$ 1.251,54
03.04.05.033-4	Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastro Intestinal	R\$ 17,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 1ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 2ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 3ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.011-9	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 2ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 3ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.06.015-1	Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra Gonadal	R\$ 2.408,52
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	R\$ 1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Baixo risco	R\$ 1.743,12
03.04.06.018-6	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Coriocarcinoma de Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva	R\$ 2.408,52
03.04.06.020-8	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 2ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.07.002-5	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 2ª Linha	R\$ 1.381,76
03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 4ª Linha	R\$ 427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 3ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.005-0	Quimioterapia de Alta Dose de Osteossarcoma na Infância e Adolescência	R\$ 7.285,83
03.04.08.001-2	Fator Estimulante do Crescimento de Colônias de Granulócitos/ Macrófagos	R\$ 871,00
03.04.08.002-0	Interação para Quimioterapia de Administração Contínua	R\$ 1.100,00
03.04.08.004-7	Quimioterapia Intra-Arterial	R\$ 379,73
03.04.08.005-5	Quimioterapia Intra-Tecal	R\$ 335,00
03.04.08.006-3	Quimioterapia Intracavitária	R\$ 379,73
03.04.08.007-1	Inibidor de Osteólise	R\$ 449,50
03.04.10.001-3	Tratamento de Intercorrências Clínicas de Paciente Oncológico	R\$ 45,93

03.04.10.002-1	Tratamento Clínico de Paciente Oncológico	R\$	367,44
----------------	---	-----	--------

Serão de responsabilidade da Contratada, já incluso na remuneração dos tratamentos supracitados, todos os custos assistenciais (profissionais, medicamentos e insumos) decorrentes das intercorrências oncológicas de pacientes em atendimento ambulatorial (quimioterapia em andamento ou terminada a menos de 30 dias). As ações assistenciais de suporte referem-se a ajustes de medicamentos, suporte ambulatorial ao paciente, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e/ou qualquer outro tipo de alteração preocupante no quadro clínico do paciente.

Caso as ações assistenciais ambulatoriais sejam prestadas pelo Pronto Socorro da Contratante, em horários extra ambulatorial (períodos noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), o custo destas ações serão descontados da próxima fatura a ser paga ao Contratado, uma vez que são custos decorrentes de intercorrências dos procedimentos ambulatoriais oncológicos (quimioterapias e outros).

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Gosserrelina 10,80mg	Seringa
02	Acetato de Gosserrelina 3,60mg	Seringa
03	Alfa Interferona 2B 3 Milhões UI	Frasco-Ampola
04	Alfa Interferona 2B 5 Milhões UI	Frasco-Ampola
05	Anastrozol 1 mg	Comprimido
06	Bicalutamida 50mg	Comprimido
07	Carboplatina 10 mg/ml – Solução Injetável 45ml	Frasco-Ampola
08	Capecitabina 500 MG	Comprimido
09	Ciclofosfamida 1 G Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
10	Ciclofosfamida 50 mg	Comprimido
11	Cisplatina 1 mg/ml- Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
12	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 10ml	Frasco-Ampola
13	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 5ml	Frasco-Ampola
14	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
15	Citrato de Tamoxifeno 20mg	Comprimido
16	Cladribina 1mg/ml – Solução Injetável FA 8ml	Frasco-Ampola
17	Clorambucila 2mg	Comprimido
18	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg	Cápsula
19	Cloridrato de Daunorrubicina 20mg	Frasco-Ampola
20	Cloridrato de Doxorrubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
21	Cloridrato de Epirubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
22	Cloridrato de gencitabina 1g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
23	Cloridrato de Idarrubicina 10mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola

24	Cloridrato de Itinotecano 20mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
25	Cloridrato de Topotecana 4mg – Pó Liofilizado 20ml	Frasco-Ampola
26	Dacarbazina 200mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
27	Docetaxel 80mg/ml	Frasco-Ampola
28	Etoposideo 20mg/ml 5ml	Frasco-Ampola
29	Fluoracila 50mg/ml Solução Injetável 20ml	Frasco-Ampola
30	Hidroxiureia 500mg	Cápsula
31	Ifosfamida 2g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
32	Melfalana 2mg	Comprimido
33	Mercaptopurina 50mg	Comprimido
34	Metotrexato 100mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
35	Metotrexato 25mg/ml – Solução Injetável 2ml	Frasco-Ampola
36	Mitoxantrona 20mg Solução Injetável	Frasco-Ampola
37	Octreotida - Pó para Solução Injetável 20mg	Frasco-Ampola
38	Octreotida - Pó para Solução Injetável 30mg	Frasco-Ampola
39	Oxaliplatina 100mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
40	Paclitaxel 6mg/ml – Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
41	Pemetrexede Solução Injetável 100mg	Frasco-Ampola
42	Pemetrexede Solução Injetável 500mg	Frasco-Ampola
43	Sulfato de Bleomicina 15U - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
44	Sulfato de Vimbrastina 10mg Pó Liofilizado 10mg ou Solução Injetável	Frasco
45	Sulfato Vincristina 1mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
46	Tamoxifeno 20mg	Comprimido
47	Tartarato Vinorelbina 10 mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola

Fica ressalvado que o rol de medicações de ALTO CUSTO ABAIXO RELACIONADOS, serão fornecidos a depender da demanda e cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – PORTE PMVG

Código	Descrição Procedimento
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)

03.04.05.031-8	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)
----------------	--

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS).

Ficam ressalvados o rol de mediações de ALTO CUSTO, vez que os respectivos medicamentos, não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão precificados e cobrados pela Tabela de Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria- Executiva da Câmara.

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Abiraterona 250mg	Comprimido
02	Asparaginase 10.000 UI Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
03	Dasatinibe 100mg	Comprimido
04	Dasatinibe 20mg	Comprimido
05	Fosfato de Fludarabina 50mg Pó Liofilizado	Frasco-Ampola
06	Fulvestranto 50 mg/ml – Solução Injetável – SeringaPreenchida 5ml	Seringa
07	Ganciclovi Sódico 500mg	Frasco-Ampola
08	Geftinib 250mg	Comprimido
09	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
10	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
11	Nilotinibe 200mg	Cápsula
12	Pazopanibe 400mg	Comprimido
13	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 10ml	Frasco-Ampola
14	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 50ml	Frasco-Ampola
15	Tosilato de Sorafenibe 200MG	Comprimido
16	Trastuzumab	Frasco-Ampola
17	Pertuzumabe	Frasco-ampola
18	Bevacizumabe	Frasco-ampola

Em caso de incorporações futuras de medicamentos seguiremos como APAC o que for preconizado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS que é o órgão responsável por auxiliar o Ministério da Saúde no processo de inclusão, exclusão ou modificação de tecnologias em saúde no SUS e também na elaboração ou revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os demais medicamentos que forem eventualmente incorporados serão cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentosno Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

A Proponente poderá indicar em sua proposta financeira um percentual de faturamento mínimo mensal, para fins de garantia de todos os custos e despesas da manutenção do serviço, de acordo com as obrigações e nos termos exigidos desse Edital.



DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Representante Legal da Empresa